

São Paulo, 27 de Setembro de 2013

OF. DIR – 034/13

Ilmo. Sr.

Otávio Yazbek

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado -SDM

Ref.: Edital de Audiência Pública SDM nº 09/2013 – Dispõe sobre o registro dos ativos financeiros e de valores mobiliários.

Prezado Senhor:

Congratulamos, mais uma vez, a CVM pela iniciativa de regulamentação do registro de ativos e operações e apresentamos, a seguir, as observações desta Associação à minuta de Instrução, trazida a público por meio do Edital de Audiência Pública SDM nº 09/2013.

1. Constituição de Ônus e Gravames que não sejam objeto de Depósito Centralizado

Fazemos referência à resposta ao artigo 35º do Edital de Audiência Pública SDM nº 06/2013, a qual foi encaminhada pela ANBIMA através do OF. DIR. – 028/13. Nas páginas 76 e 77 deste, indagava-se a essa Autarquia sobre o tratamento a ser conferido à constituição de gravames e ônus sobre valores mobiliários em operações, realizadas no âmbito do mercado de valores mobiliários ou do SPB, que não sejam objeto de depósito centralizado. Nos termos do art. 63-A da Lei nº 10.931, de 2004, e dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 7.897, de 2013, a CVM e o Banco Central, em seus respectivos campos de competência, são responsáveis por definir as entidades nas quais será realizado o registro do instrumento de constituição de gravames e ônus sobre ativos elegíveis vinculados a operações elegíveis.

Entende-se que esta matéria não passaria a ser regulada por meio da norma objeto do Edital de Audiência Pública SDM nº 09/2013; dessa forma, reforça-se o questionamento, realizado no OF. DIR. – 028/13, se será expedida pela CVM norma regulando a matéria em seu campo de competência ou se, alternativamente, haverá a necessidade de ser ampliada as redações do parágrafo único do art. 1º e do parágrafo único do art. 92, sugeridas neste Edital de Audiência Pública SDM nº 09/2013 para a Instrução CVM nº 461, de forma a incluir também os serviços referidos no art. 63-A da Lei nº 10.931/2004.

Não sendo expedida a referida norma, como deverão proceder os agentes de mercado para a constituição de garantias sobre valores mobiliários não depositados? Os contratos de garantia deverão ser registrados no Registro de Títulos e Documentos? Tanto nos casos dos valores mobiliários depositados quanto nos dos meramente registrados (na hipótese de a CVM editar norma regulando a garantia sobre esses últimos ativos), como deverão ser tratados os registros de garantia realizados antes da entrada em vigor da nova regulamentação e da disponibilização dos sistemas pelos depositários centrais, e os registradores (se for o caso)? Esses contratos de garantia registrados nos Registros de Títulos e Documentos deverão ser novamente registrados junto aos depositários centrais e às entidades administradoras de mercado de balcão organizado? Por fim, como se dará (que procedimentos deverão ser adotados para assegurar) a transferência das informações acerca da constituição de garantia para os valores mobiliários, atualmente realizada no âmbito de Registros de Títulos e Documentos para os depositários centrais e registradores (se for o caso), de modo a se garantir a continuidade da cadeia de registros?

2. Depósito vs. Registro

Ainda referenciando o Edital de Audiência Pública SDM nº 06/2013, a CVM deixou claro, naquele Edital, as situações em que é necessário o efetivo depósito centralizado, assim como as garantias associadas a este que não são as equiparáveis ao simples registro em entidades administradoras de mercado de balcão organizado. Dessa forma, entendeu-se que o depósito centralizado de ativos escriturais e não escriturais dispensa, para o respectivo ativo, o registro de que trata o Edital de Audiência Pública SDM nº 09/2013.

A eventual retirada de ativo de depósito centralizado implicaria, contudo, necessariamente o registro deste em entidade administradora de mercado de balcão organizado. Na nossa visão, seria oportuno considerar, na análise dessa D. Autarquia, os comentários elencados neste item 2.

3. Registro de Ativos vs. Registro de Operações

A exposição de motivos da mencionada Audiência Pública faz referência aos registros de ativos e de operações realizados no âmbito do mercado financeiro e de capitais. Entendemos que existe um arcabouço comum às duas práticas, conforme exposto por essa D. Autarquia, de consolidação de dados e informações. Porém, entende-se que as práticas apresentam peculiaridades relevantes e que seria importante ressaltá-las. Entende-se que o registro de ativos, conforme menciona o texto do Edital de Audiência Pública SDM nº 06/2013, cumpre uma função primordialmente informacional, com a geração de informações para os agentes de mercado e para os próprios reguladores, assim como é, nos termos da regulamentação atual, pressuposto para a negociação de ativos, ressalvado que o Edital de Audiência Pública SDM nº 06/2013 aprimora a regulamentação brasileira nesse aspecto, ao estender, observados os termos e exceções nele previstas, a exigência da imobilização, por meio do depósito centralizado (em lugar do registro), a valores mobiliários diversos de ações, como condição para a negociação desses valores mobiliários.

Por outro lado, o registro de operações, também de cunho eminentemente informacional, se refere ao ato de compra e venda de ativos, ou seja, à negociação propriamente dita, que pressupõe o registro das informações correspondentes ao contrato negociado, e não somente o registro puro do ativo.

No caso específico dos derivativos, o registro (da operação) é, ainda, condição de validade dos contratos nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 6.385/76 e requisito para cumprimento de exigências regulamentares (e.g. Resolução CMN nº 3.505/2007).

Considerando o exposto acima, entende-se que seria necessária a adoção de procedimentos diferenciados para cada um dos tipos de registro (de ativos e de operações) pelas instituições autorizadas pelo Banco Central ou pela CVM, conforme esferas de competência.

Agradecemos e parabenizamos, uma vez mais, a iniciativa dessa D. Autarquia pela manutenção do diálogo aberto com esta Associação e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO POR

Ricardo Lima Soares
Presidente do Comitê de Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais